



272

Folha no. 01 de proc
no. 332 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: **23 ABR 1997**
 COMISSÃO DE SERVIÇOS
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
 01-0332/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento de Serviços Religiosos, nos velórios Municipais ou particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Nos velórios instalados no Município de São Paulo, públicos ou particulares, caberá ao Serviço Funerário, como é de direito da família ou do responsável pelo sepultamento, a obrigatoriedade de oferecer os serviços religiosos.

Artigo 2º: Os serviços religiosos de que trata a presente lei, serão oferecidos de forma absolutamente gratuita aos interessados.

Artigo 3º: O agente do Serviço Funerário, quando do oferecimento dos serviços religiosos, deverá respeitar a religião ou credo do solicitante, designando ministro para celebrar o ato.

Artigo 4º: Caberá ao Serviço Funerário, através dos seus Órgãos e Departamento competentes, aplicar a presente Lei, assim como fiscalizar o seu cumprimento.

Artigo 5º: As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Sala das sessões, 23 de Abril de 1997.

[Signature]
Domingos Dissei
 Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL

23 ABR 1997

12

Cód. 0522